



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 829 /2020

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe (CMDM-Cg).

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAMARAGIBE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe – CMDM-Cg, órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município, tem caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, raça e orientação sexual.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe – CMDM-Cg é integrado à estrutura da Secretaria de Assistência Social, que deverá garantir condições de funcionamento e disponibilizar local para as reuniões.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg tem por objetivo promover, no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I – formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

II – acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

III – elaborar propostas, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;

IV – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;

V – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à mulher;

VI – promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar as políticas do Conselho;

VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à mulher, sobretudo a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos e programas voltados para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da mulher;

IX – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no Município de Camaragibe;

X – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre os diversos modos de produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher em todas e quaisquer atividades que ela se proponha a desenvolver na sociedade, com o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

de preservar e divulgar o patrimônio histórico da mulher;

XI – aprovar planos, programas, projetos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XIII – zelar pela efetiva participação de organizações representativas das mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinado ao segmento de mulheres;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias após sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

XV – organizar e realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XVI – Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional;

XVII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XVIII – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência;

XIX – emitir pareceres aos órgãos públicos superiores bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XX – instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XXI – os pedidos de informações ou providências do Conselho no âmbito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

deverão ser respondidos de acordo com a Lei Federal 12.527/2011 de acesso a informações.

SEÇÃO II **DA ESTRUTURA**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camaragibe – CMDM-Cg tem a seguinte estrutura:

I – Pleno do Conselho;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões de Trabalho.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar comissões para assessoramento de suas atividades, desde que não implique em aumento de despesa para o Município de Camaragibe.

§2º As competências de cada comissão e suas respectivas funções serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg.

SEÇÃO III **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg terá 12 (doze) representantes compostos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, e será constituído da seguinte forma:

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) 2 (duas) representantes de Organizações não governamentais (ONG's), Organizações Sociais (OS), que tenham trabalhos direcionados às mulheres nas áreas de saúde, emprego e renda, cultura, segurança, estudo e pesquisa, direitos humanos;
- b) 1 (uma) representante de mulheres de comunidades de povos e grupos tradicionais;
- c) 1 (uma) representante do segmento das pessoas com deficiência;
- d) 1(uma) representante do segmento da pessoa idosa;
- e) 1 (uma) representante do movimento **LGBTQI+**.

II – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a) 1 (uma) representante do órgão gestor municipal de Políticas para as Mulheres;
- b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1(uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1(uma)representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1(uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 1(uma) representante da Fundação de Cultura.

§1º Na ausência de entidades representativas dos segmentos de comunidades de povos e grupos tradicionais, das pessoas com deficiência, da pessoa idosa e movimento **LGBTQI+** por não estarem devida e legalmente constituídas, as vagas serão preenchidas por Organizações da sociedade civil legalmente constituídas e reconhecidamente atuantes no campo da promoção e defesa de direitos da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§2º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por um mandato de igual período.

§3º A titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação da representada.

§4º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§5º Caberá ao Conselho enviar ao Chefe do Poder Executivo, a relação de seus representantes eleitos para que sejam providenciadas as respectivas portarias de posse.

§ 6º As integrantes do Conselho serão designadas por Portaria Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberado em assembleia.

Art. 7º A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a Presidência será exercida pela conselheira mais votada pelo pleno do Conselho.

§2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

Art. 8º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 9º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção da entidade;

II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho.

Art. 10. Perderá o mandato a Conselheira que:

I – desvincular-se da gestão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, no período de 1 (um) ano;

III – apresentar renúncia ao Pleno do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenada em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º No caso dos incisos II e IV será assegurada a ampla defesa e o contraditório via procedimento administrativo.

§ 2º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

Art. 12. As entidades representadas pelas conselheiras faltosas deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 13. A instância de deliberação do Conselho Municipal da Mulher – CMDM-Cg será o Pleno do Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidente, por solicitação da maioria de seus membros ou por convocação da gestão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16. Ao Poder Executivo Municipal compete garantir estrutura orçamentária e financeira dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, para respaldar suas ações e metas.

Art. 17. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPITULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 18. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas, representantes das organizações comunitárias e sindicais do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg, mediante Regimento Interno próprio da Conferência que será elaborado e deliberado no Pleno do Conselho.

Art. 19. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, pessoa com deficiência e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 20. As delegadas da sociedade civil à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto serão eleitas em pré-conferências, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg.

Art. 21. As delegadas do Poder Público à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto serão indicadas pelos Secretários mediante envio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 22. Compete à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II – aprovar seu Regimento Interno;

III – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Para a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-Cg, o Chefe do Poder Executivo convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa de direitos da mulher, que serão escolhidas em fórum especialmente realizado para este fim, a ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e todas aquelas contidas na Lei Municipal nº 281-A/2006.

Camaragibe, 10 de setembro de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita